



Ofício nº 69/2025-C

Campo Largo, 8 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade declarar reconhecimento do interesse público mediante registro no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, na categoria de Reserva Particular do Patrimônio Natural, denominada "RPPN RESERVA NATURAL DO ALPINISTA WALDEMAR NICLEVICZ" como Unidade de Conservação do Município de Campo Largo.

Referida área está situada a 60 Km de Curitiba, no município de Campo Largo, no Distrito de Três Córregos, entre as localidades de Itambézinho e Taquara dos Pires, próximo a Pedreira da Itambé, a RPPN do Alpinista Waldemar Niclevicz Possui em sua maior parte um remanescente da Floresta com Araucária (Floresta Ombrófila Mista), uma tipologia florestal extremamente ameaçada, que atualmente possui menos de 1% de áreas em bom estado de conservação.

Fato relevante sobre o projeto é que a propriedade se situa dentro do território da Floresta Ombrófila Mista (Floresta com Araucária). Originalmente essa tipologia era predominante na Região Sul do Brasil, mas foi drasticamente reduzida. Hoje sua área de cobertura é estimada em menos de 1% de remanescentes em boas condições. Mesmo assim trata-se de um hotspot de biodiversidade global.

Remanescentes, como o da propriedade, que possam ser mantidos, são valiosos por guardarem número elevado de espécies ameaçadas de extinção e por serem peças importantes para regulação do clima e de diversos fatores ecológicos.





De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 59, de 01 de outubro de 1991 e normas afins, se for o caso, que seja dado crédito, referente ao ICMS Ecológico, gerado em função desta RPPN, ao município de Campo Largo/PR, condicionado ao efetivo apoio deste ao proprietário, visando sua adequada conservação.

O ICMS Ecológico é um instrumento de política pública que trata do repasse de recursos financeiros aos municípios que abrigam em seus territórios Unidades de Conservação ou mananciais para abastecimento de municípios vizinhos de forma a compensar a restrição de uso decorrente da preservação dessas áreas protegidas.

Intitulado de ICMS Ecológico, foi criado no Paraná em 1991 como medida de distribuição dos recursos provenientes das arrecadações de ICMS aos seus Municípios, mediante o estabelecimento de critérios de restrição e proteção ambientais pré-definidos.

Considerando o Decreto Estadual 1529 de 02 de outubro de 2007, o qual dispõe sobre o Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná, atualiza procedimentos para a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN - e dá outras providências.

Considerando o interesse do proprietário, na condição de conservação/preservação de áreas de domínio particular, e no propósito de instituir unidade de conservação de proteção integral em caráter perpétuo.

Considerando o Sistema de Unidades de Conservação do grupo de proteção integral, bem como a melhoria da gestão das áreas já protegidas que deve ser buscado por toda sociedade, e especialmente quando parte da livre vontade do cidadão.





Considerando que a proposta para instituição de área na categoria de manejo RPPN, vem fortalecer os objetivos de conservação da biodiversidade, formando corredores ecológicos.

Certo de podermos contar com a aprovação deste Projeto, haja vista o relevante interesse social conforme o acima demonstrado, oportunidade em que reiteramos a Vossa Excelência e dignos pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
09/04/2025 16:35:55

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipm.com.br/p1b77aa1cf629e>.



Exmo. Sr.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES.

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.